

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA NOTH (ADITIVA) ~ CA f (Do Deputado Wellington Luiz)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal — LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Insiram-se, ao art. 86, 05 99 5°, 6° e 7°, ao 92°	o inciso iv, e ao §3º o
inciso V, com a seguinte redação:	de la finite la la companya de la finite de la companya del companya de la companya del companya del companya del companya de la companya del companya
Art. 86	CAF. Receb
I	7 17 17
§2º	The state of the s

 IV – a forma de permeabilidade do solo na área pública objeto da concessão;

§3°

V – elaboração de plano de ocupação, quando o órgão gestor julgar pertinente.

§5° Após a regulamentação, cabem aos Planos de Desenvolvimento Locais — PDLs dispor, para cada Unidade de Planejamento Territorial, o detalhamento e a forma de aplicação dos incisos I, III e IV do §2°.

§6º Para ocupação de áreas públicas passíveis de concessão de uso onerosa, os interessados devem previamente se adequar aos critérios definidos na regulamentação e nos PDLs, para a posterior celebração do contrato de concessão de uso.

§7º Até a publicação do regulamento disposto no §2º, fica permitida a manutenção dos cercamentos das atuais ocupações de áreas públicas de que trata o *caput* efetuados até o dia 31 de dezembro de 2012, não sendo assegurado ao concessionário qualquer direito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda insere como objeto do regulamento a forma de permeabilidade do solo na área pública, e acrescenta como critério a concessão de área pública a elaboração de plano de ocupação, quando o órgão gestor julgar pertinente.

Propõe no §5º, que após a regulamentação, cabem aos Planos de Desenvolvimento Locais — PDLs dispor sobre o detalhamento do tipo das áreas passíveis de aplicação da concessão, da forma de permeabilidade do solo na área pública e dos critérios para cercamento. De acordo com o §6º, os interessados

Metalkers Dominik di samu

42.1

0.31

Same and the same



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

devem previamente se adequar aos critérios definidos na regulamentação e nos PDLs, para a posterior celebração do contrato de concessão de uso.

O §7º possibilita a manutenção dos cercamentos das atuais ocupações de áreas públicas efetuados até o dia 31 de dezembro de 2012, não sendo assegurado ao concessionário qualquer direito.

Sala das Comissões, em

Dep. Wellington Luiz

HAS THE CONTRACTOR

teas publication of the control of t

Sett uns turnance